

LEI Nº 11.631 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

(Publicada no Diário Oficial de 31/12/2009)

ANEXO II**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO**

(previsto no art. 1º, II)

Nota: Redação atual do “item 4” do Anexo II dada pelo Decreto nº 21.796, de 23/12/22, DOE de 24/12/22, que, em seu art. 3º, ajustou em 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento), os valores das taxas previstos nos Anexos I e II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, exceto o “item 9” do Anexo II, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, **efeitos a partir de 01/01/2023.**

Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R\$)
4				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA	
4	1			LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	
4	1	1		Inspeção prévia de estabelecimento	271,11
4	1	2		Inspeção final de estabelecimento	271,11
4	1	3		Laudo de inspeção vegetal (por lote/carga)	121,24
4	2			VACINAÇÃO	
4	2	1		Contra brucelose, por animal	2,03
4	2	2		Contra febre aftosa, por animal	2,03
4	2	3		Contra raiva	2,03
4	3			EMISSÃO DE ATESTADOS/EXAMES	
4	3	1		Exame laboratorial para anemia infecciosa equina, por animal	55,84
4	3	2		Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal	21,11
4	3	3		Exame laboratorial para Mormo	93,32
4	3	4		Exame laboratorial para Atrite Infecciosa Caprina e Maedi-Visna	22,36
4	3	5		Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do Antígeno Acidificado Tamponado - AAT) e ovina (técnica de Imunodifusão em Gel de Agar - IDGA)	27,94
4	3	6		Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do 2-mercaptoetanol- 2-ME)	46,60
4	3	7		Exame laboratorial para Peste Suína Clássica	40,87
4	4			EMISSÃO DE CERTIFICADOS	(Ver nota 1 no final deste item)
4	4	1		Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA ou Documento de Transferência Animal - DTA, por animal das espécies bovina, bubalina, equina, asinina, muar ou ratita (avestruz, ema, Emu); por lote ou fração de 03 (três) animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote ou fração de 300 (trezentas) aves; por lote ou fração de 1000 (mil) pintos; por lote ou fração de 1000 (mil) alevinos; por meia tonelada ou fração de peixe; por lote ou fração de milhão de náuplios, larva, pós-larva de camarão, ovos embrionários ou cistos; por 100 kg (100 quilos) ou fração de crustáceos, moluscos e anfíbios; por lote de 5.000 (cinco mil) ou fração de ovos férteis ou embrionários; por lote ou fração de 03 (três) colmeias ou 03 (três) abelhas rainha; por lote ou fração de 10 (dez) répteis, leporídeos, lagomorfos ou pequenos roedores; por lote ou fração de 03 (três) animais silvestres ou exóticos (Ver nota 1 no final deste item)	5,44
4	4	2		De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado	119,21
4	4	3		Certificado Fitossanitário de Origem - CFO	224,80

4	4	4			Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC	147,13
4	4	5			Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)	2,86
4	4	6			Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV	50,41
4	4	7			Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV:	
4	4	7	1		Por veículo até 04 (quatro) toneladas	13,63
4	4	7	2		Por veículo acima de 04 (quatro) toneladas	27,27
4	4	8			Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal	1,77
4	4	9			Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal	1,77
4	4	10			Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	1,77
4	4	11			Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 (cem) kg	1,92
4	4	12			Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	34,46
4	4	13			Fornecimento de Guia de Trânsito Animal - GTA para emissão por Veterinário habilitado (valor por bloco de 50 unidades ou série numérica)	109,67
4	4	14			Certificado de Inspeção Sanitária eletrônico - CIS-e, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 (cem) kg	0,58
4	5				Cursos e treinamentos de Certificação Fitossanitária de Origem - CFO e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidado - CFOC, por pessoa	370,58
<p>Nota 1: Quanto à taxa prevista no item 4.4.1, fica facultado o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) ao contribuinte que, espontaneamente, contribua ao Fundo de Apoio a Pecuária do Estado da Bahia - FUNDAP, tratando-se de trânsito de bovinos, bufalinos, ovinos, caprinos e suínos, ou ao Fundo de Amparo do Desenvolvimento e Defesa Sanitária Avícola do Estado da Bahia - FAEBA, tratando-se de trânsito de aves, na forma e valores fixados pelos respectivos fundos, mediante comprovação do correspondente pagamento às autoridades competentes.</p>						